



**COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC

João Rodrigues Sampaio Filho
Reitor

Douglas Apratto Tenório
Vice-Reitor e Pró-Reitor Acadêmico

João Rodrigues Sampaio Neto
Pró-Reitor de Gestão e Planejamento

Cláudia Cristina Silva Medeiros
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Giulliano Aires Anderlini
Coordenador Geral de Pesquisa e Pós-Graduação

Aldenir Feitosa dos Santos
Coordenadora Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Fernando Sérgio Tenório de Amorim
Coordenador do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito

Jessé Marques da Silva Júnior Pavão
Coordenador do Curso de Mestrado Profissional Análise de Sistemas Ambientais

Sônia Maria Soares Ferreira
Coordenadora do Curso de Mestrado Profissional Pesquisa em Saúde

Valesca Barreto Luz
Coordenadora do Curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal

INFORMAÇÕES

Centro Universitário CESMAC
Mantenedora: Fundação Educacional Jayme de Altavila – FEJAL
Endereço: Rua Cônego Machado, 918 - Farol - Maceió / AL
Telefone / Fax: +55 (82) 3221.5007
www.fejal.br
e-mail: presidencia@fejal.br

REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

TÍTULO I DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, regidos pela Legislação que estabelece normas para reconhecimento, avaliação e funcionamento dos cursos de pós-graduação no Brasil, pelo Estatuto do Centro Universitário Cesmac (Cesmac) e por este Regimento, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI), têm por finalidade:

- I. promover a formação científica aprofundada de professores, pesquisadores e especialistas para o desempenho de atividade de alto nível;
- II. desenvolver estudos sistemáticos e pesquisa avançada nas diversas áreas de concentração, núcleos de pesquisa ou áreas de saber promovendo o desenvolvimento do país em todos os setores;
- III. estimular a produção científica e trabalhos resultantes de teses e dissertações

Art. 2º A Pós-Graduação *Stricto sensu* (Pós-Graduação), entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber, compreende um conjunto de atividades realizadas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação (PPG), acompanhadas por orientador, específicas para cada pós-graduando, as quais incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, visando à integração do conhecimento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* do Cesmac serão constituídos dos seguintes órgãos:

- I. Comissão de Pós-Graduação (CPG), como órgão consultivo e deliberativo;
- II. Colegiado de Programa/Curso de Pós-Graduação (COLPG), como órgão deliberativo;
- III. Coordenação do Programa/Curso de Pós-Graduação, como órgão executivo;
- IV. Assembleia do Programa/Curso de Pós-Graduação, como órgão consultivo, formada por todos os docentes permanentes do Curso.

Parágrafo único - A CPG é órgão único e representativo da Pós-Graduação *Stricto sensu*, em âmbito geral, de CEPE e de CONSUNI.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO – CPG

Art. 4º Integram a CPG:

- I. o Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Centro Universitário CESMAC ou seu representante;
- II. o Pró-Reitor Acadêmico ou seu representante;
- III. o Coordenador da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, seu presidente;
- IV. o Coordenador de cada PPG;
- V. um representante discente de cada PPG, escolhido entre os seus pares.

Parágrafo único - Os representantes discentes, eleitos pelos seus pares, em número de um para cada PPG, devem ser alunos regularmente matriculados em PPG e não vinculados ao corpo docente do Cesmac, com mandato de um ano, permitida uma recondução, observadas as disposições a seguir:

- I. juntamente aos membros titulares discentes serão eleitos suplentes;
- II. na eleição da representação discente, é assegurado o direito de voto, mas não devem ser votados os alunos que sejam membros do corpo docente do Cesmac.

Art. 5º Cabe à CPG promover atividades de Pós-Graduação, acompanhar e avaliar as atividades da cada PPG, estabelecendo as normas que julgar necessárias para esse efeito, obedecidas às normas gerais fixadas pelo COSUNI.

Art. 6º Compete, ainda, a CPG:

- I. eleger seu vice-presidente que deverá ser, necessariamente, um Coordenador de PPG, e que terá mandato de 02 anos, permitida a recondução;
- II. deliberar sobre a criação de novos PPG, submetendo à aprovação do CEPE e homologação do COSUNI;
- III. deliberar sobre solicitações de reestruturação dos PPG feita por cada COLPG;
- IV. estabelecer as normas para o funcionamento da CPG, aprovando-as no CEPE/ COSUNI;
- V. coordenar as atividades dos PPG e incentivar as atividades de pesquisa e ensino a eles pertinentes;
- VI. deliberar sobre credenciamento, implantação, reformulação ou extinção dos PPG e seus cursos, bem como sobre seu corpo docente;
- VII. deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo CEPE/COSUNI ou por um dos seus Conselheiros;
- VIII. deliberar sobre solicitações excepcionais de prorrogação de prazo de conclusão de Curso;
- IX. deliberar sobre as solicitações de nova matrícula;
- X. deliberar sobre as comissões julgadoras de dissertações;
- XI. deliberar sobre propostas de convênios relacionados à Pós-Graduação;

- XII. deliberar sobre recursos referentes a matéria de sua competência;
- XIII. encaminhar ao CEPE/COSUNI todas as matérias discutidas para ciência, aprovação e homologação;
- XIV. elaborar atas de reunião para fins documental e de história da Pós-Graduação.

CAPITULO III

DA COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 7º A Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, exercida por Coordenador, é órgão executivo subordinado à Coordenação geral de Pesquisa e Pós-Graduação do Cesmac - CGPG.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do *Stricto Sensu*:

- I. presidir às reuniões da CPG;
- II. coordenar e monitorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. propor, no âmbito da CGPG e do CEPE, políticas e diretrizes institucionais para a Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- IV. garantir a unidade didático-científica e administrativa dos PPG;
- V. propor, no âmbito da CGPG e do CEPE, políticas de internacionalização dos PPG em parceria com o setor de Relações Internacionais do Cesmac;
- VI. coordenar a implementação e o acompanhamento de ações de inserção internacional dos PPG;
- VII. analisar propostas de cursos novos, alterações de Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e disciplinas obrigatórias dos Cursos de cada PPG;
- VIII. apreciar os recursos interpostos de decisão proferida por Coordenadores de PPG;
- IX. acompanhar a produção acadêmica dos PPG e sua aderência às propostas dos PPG;
- X. acompanhar os processos de avaliação CAPES no âmbito de cada PPG;
- XI. propor alterações no Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
- XII. acompanhar a elaboração e a execução do Regulamento de cada PPG.

CAPITULO IV

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE MESTRADO – COLPG

Art. 9º Cada PPG terá um COLPG próprio que terá a seguinte composição:

- I. o Coordenador do Programa, seu presidente;
- II. docentes permanentes do Curso, pelo menos 50% destes, não ultrapassando o número de 15 (quinze) membros;
- III. um representante do corpo discente, indicado por seus pares, segundo mesmos critérios previstos no parágrafo único do Art. 4º.

Art. 10 Compete ao COLPG, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pela CPG:

- I. elaborar, ouvida a Assembleia do PPG, seu projeto pedagógico, que será submetido ao parecer da CPG, aprovação do CEPE e homologação do CONSUNI;
- II. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPG;
- III. estabelecer e revisar diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso;
- IV. aprovar o horário de aulas, as atividades e o calendário do Programa;
- V. deliberar sobre os critérios de credenciamento de disciplinas e de seus responsáveis propostos pela CPG;
- VI. coordenar o processo de avaliação do PPG, ouvida a respectiva Assembleia, a partir do seu projeto pedagógico e seus objetivos gerais e específicos, em consonância com as normativas de avaliação estabelecidas pela CAPES;
- VII. propor à CPG novos nomes de docentes permanentes e colaboradores para credenciamento junto ao curso de Mestrado
- VIII. participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Programa;
- IX. propor a aquisição de acervo para a biblioteca;
- X. opinar sobre a indicação do nome do Coordenador do PPG;
- XI. decidir, em primeira instância, recursos sobre questões pedagógicas na forma regimental;
- XII. deliberar sobre recursos referentes a matéria de sua competência.

CAPITULO V DA COORDENAÇÃO DO PPG

Art. 11 Compete ao Coordenador de PPG, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pela CPG:

- I. convocar as reuniões do COLPG e presidi-las;
- II. orientar, coordenar e supervisionar a execução do Curso, de acordo com as deliberações da CPG;
- III. elaborar o horário de aulas, as atividades e o calendário acadêmico do Curso, de acordo com o calendário acadêmico do Cesmac, submetendo os mesmos à aprovação do COLPG;
- IV. aprovar os planos de ensino apresentados pelos professores, bem como acompanhar sua execução;
- V. remeter à CPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do Curso;
- VI. enviar à Secretaria da Pós-*Stricto*, após aprovação do COLPG e nos prazos previstos, calendários das atividades anuais previstas para o Curso e demais informações concernentes ao registro dos pós-graduandos;
- VII. acompanhar os projetos de estágios curriculares e/ou extra-curriculares no âmbito do Curso, quando houver;
- VIII. dar cumprimento às decisões do COLPG, da CPG, da Coordenação Geral de Pesquisa e Pós-Graduação, e dos órgãos superiores do Cesmac;
- IX. responsabilizar-se pela elaboração e preenchimento do relatório anual para CAPES;

- X. alimentar, em conjunto com cada um dos docentes e a Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as informações no sistema de coleta de dados da CAPES, analisar estas informações, concluir o relatório e encaminhá-lo à CAPES
- XI. incentivar, acompanhar e controlar a produção científica dos docentes e discentes do Curso, observando-se os parâmetros da Área instituídos pela Capes/MEC;
- XII. propor o credenciamento e o descredenciamento docente, de acordo com seus índices de produção acadêmica e segundo critérios estabelecidos em regulamento próprio de cada PPG;
- XIII. participar dos processos de seleção, credenciamento e descredenciamento de professores, respeitadas as demandas do Cesmac;
- XIV. indicar orientador e submeter à aprovação do COLPG, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do PPG, procedendo a mudança ou substituição quando necessário;
- XV. decidir sobre pedidos de aproveitamento de créditos, encaminhando-os à apreciação do COLPG;
- XVI. aprovar a indicação dos docentes para composição de banca examinadora para o exame de qualificação, apresentação de dissertação e defesa de tese;
- XVII. deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula;
- XVIII. decidir “ad referendum” do COLPG as questões urgentes, e submetê-las para homologação na reunião seguinte àquele órgão, sob pena de anulabilidade;
- XIX. elaborar, nos prazos fixados pela CPG, o relatório e o planejamento anual das atividades do Curso;
- XX. fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento do planejamento anual de atividades do Curso, bem como a execução dos seus projetos;
- XXI. apresentar a CPG subsídios para elaboração da proposta orçamentária do Curso;
- XXII. propor e coordenar o processo de solicitação de modificação desse Regulamento;
- XXIII. representar o Curso perante autoridades e órgãos do Cesmac;
- XXIV. cumprir e fazer cumprir o previsto nesse Regulamento.

Parágrafo único - O Coordenador de PPG será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo COLPG, e poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

CAPITULO VI

DO FUNCIONAMENTO DA CPG E DO COLPG

Art. 12 A CPG reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre letivo, e os COLPG reúnem-se, ordinariamente, quatro vezes em cada semestre letivo.

§ 1º O Coordenador da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Cesmac poderá convocar reuniões extraordinárias da CPG e dos COLPG.

§ 2º A convocação para as sessões ordinárias previstas em calendário deverá ser realizada com antecedência de pelo menos quinze dias no caso da CPG e de sete dias no caso dos COLPG.

§ 3º Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser menor, desde que devidamente justificado.

§ 4º A matéria a ser tratada nas reuniões deverá constar em pautas distribuídas aos membros da CPG e COLPG no ato da convocação para a reunião.

§ 5º Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia matéria distribuída em pauta suplementar devidamente instruída.

Art. 13 As reuniões da CPG e dos COLPG são instaladas e têm prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º Não havendo *quorum*, o Colegiado/Comissão será convocado para nova reunião quarenta e oito horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º Caso não haja *quorum* para a segunda reunião, o Colegiado/Comissão reunir-se-á em terceira convocação quarenta e oito horas depois, com qualquer número.

§ 3º O Colegiado somente deliberará com a maioria de seus membros e a aprovação dar-se-á por maioria simples de voto dos presentes.

§ 4º Das decisões do Colegiado caberá recurso ao CEPE.

Art. 14 Às reuniões da CPG e de seus COLPG somente têm acesso seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando impedido de comparecer, deve justificar sua ausência antecipadamente.

§ 2º Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente da CPG e dos COLPG, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Art. 15 Em qualquer momento da discussão da Ordem do Dia, o Presidente da CPG e do COLPG pode retirar matérias da pauta:

- I. para reexame.
- II. para instrução complementar.
- III. em virtude de fato novo superveniente.
- IV. em virtude de pedido de vista, por membro do Colegiado/Comissão.

§ 1º O pedido de vista deverá ser justificado, cabendo ao Presidente da CPG e do COLPG decidir o pleito.

§ 2º Processos, com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos no prazo máximo de trinta dias, exaurindo-se o direito de qualquer manifestação pelo requerente após esse prazo.

§ 3º Processos retirados de pauta deverão ser incluídos, preferencialmente, na pauta subsequente.

Art. 16 Em todas as votações, devem constar, em ata, o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 17 O acesso aos PPG deve ser feito através de processo seletivo previamente definido e aprovado pela CPG e amplamente divulgado por Edital específico, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º O processo de seleção deve estar claramente definido no Edital quanto às etapas e critérios de seleção.

§ 2º Para a inscrição ao processo seletivo, o candidato deverá apresentar a relação de documentos prevista em Edital específico.

§ 3º Admite-se a possibilidade de não exigência da conclusão em curso de graduação, que deverá estar prevista no Edital.

§ 4º A seleção dos candidatos será feita por comissão especial, nomeada pelo Coordenador do Curso e aprovada pela CPG.

§ 5º A relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos no ato de inscrição para a seleção constarão no Edital específico do certame.

§ 6º O Processo de seleção dos candidatos é feito cumprindo-se os seguintes requisitos:

- I. análise do curriculum Lattes;
- II. análise do Histórico Escolar da graduação;
- III. prova de conhecimentos específicos;
- IV. prova de língua estrangeira;
- V. entrevista.

§ 7º Aos candidatos estrangeiros serão aplicados os mesmos termos do Art. 17 (§ 6º), além do exame de proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 18 - Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar completo ou certificado com a data de conclusão de curso de Graduação contendo a data em que foi efetuada a colação de grau, obtida em curso oficialmente reconhecido.

Art. 19 Os diplomas ou certificados obtidos em Instituições estrangeiras devem ser validados de acordo com a legislação brasileira vigente.

Art. 20 As taxas referentes à inscrição de candidatos ao processo seletivo, de matrícula, mensalidades e outras taxas pertinentes serão determinadas pelo COSUNI.

Parágrafo único - Podem ser isentos do pagamento da taxa de inscrição, matrícula e mensalidades os funcionários do Centro Universitário Cesmac e os candidatos/alunos cujas taxas tenham sido dispensadas por convênio ou, ainda, com autorização expressa da Presidência.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 20 O estudante de Pós-Graduação *Stricto sensu* deve efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo calendário do PPG, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.

Art 21 No ato da matrícula inicial e nas renovações de matrícula, a cada semestre, o candidato/aluno deverá subscrever-se nas disciplinas indicadas previamente pelo orientador ou pelo coordenador de curso.

Art. 22 É vedada a seleção e matrícula simultânea em mais de um curso de Mestrado.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 23 O prazo para a realização dos cursos de Mestrado deve ser fixado nos Regulamentos dos PPG, observados os limites mínimo e máximo estabelecidos pela CAPES e especificados nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de vinte e quatro meses, sendo seu prazo mínimo fixado em doze meses.

§ 2º O prazo para a realização do curso de Mestrado inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com o depósito do respectivo trabalho de conclusão, respeitados os procedimentos definidos pela CPG.

Art. 24 O aluno do PPG pode solicitar aproveitamento de créditos referentes à disciplinas cursadas como aluno especial antes da matrícula regular, observadas as disposições no § 3º do Art. 29 deste Regimento.

SEÇÃO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 25 Em caráter excepcional, o estudante matriculado no PPG pode requerer o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso, por prazo total não superior a um semestre letivo.

§ 1º A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

§ 2º Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes quesitos:

- I. requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao COLPG, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;
- II. a manifestação do COLPG deverá ser encaminhada para apreciação da CPG que a submeterá ao COSUNI com parecer recomendando, ou não, seu deferimento;
- III. não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho de conclusão, com exceção de casos de doença grave, ou critério do COLPG e da CPG;

§ 3º Para a reabertura da matrícula, respeitado o *caput* deste artigo, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. requerimento dirigido ao COLPG solicitando a reabertura de matrícula;
- II. a manifestação do COLPG deverá ser encaminhada para apreciação da CPG que a submeterá ao COSUNI com parecer recomendando, ou não, seu deferimento;
- III. a critério do COLPG o mesmo orientador poderá ou não ser mantido e, caso não seja mantido, caberá ao próprio COLPG a indicação do novo orientador.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO

Art. 26 O aluno matriculado em PPG poderá ser desligado do Programa nos seguintes casos:

- I. reprovar duas vezes a mesma disciplina ou ser reprovado em três disciplinas distintas;
- II. não efetuar a matrícula regularmente em dois períodos letivos consecutivos dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo COLPG;
- III. ser reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- V. a pedido do interessado.

Parágrafo único - A CPG poderá estabelecer, nas normas do PPG, critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

SEÇÃO VI DA NOVA MATRÍCULA

Art. 27 O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula, sendo considerado aluno novo/ingressante.

§ 1º Considera-se desligamento, para fins do *caput* deste artigo, a ocorrência de um dos casos citados no Art. 26 deste Regimento.

§ 2º A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. justificativa do interessado;
- II. anuência do orientador;
- III. plano de trabalho aprovado pelo orientador;
- IV. histórico escolar do antigo curso.

§ 3º A documentação deverá ser acompanhada de manifestação do COLPG apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um relator designado e aprovado pelo Colegiado.

§ 4º A nova matrícula deverá ser efetivada na Secretaria da Pós-Graduação *Stricto sensu* no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data de reingresso. Decorrido esse prazo, a matrícula só poderá ser efetivada pelo COSUNI a pedido da CPG.

§ 5º O interessado, cuja solicitação for aprovada, será considerado aluno novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, no entanto, poderá solicitar ao COLPG aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos anteriormente. Neste caso, o COLPG deverá elaborar parecer circunstanciado, ouvido o orientador do interessado, e encaminhar para a CPG para decisão e comunicação ao aluno.

SEÇÃO VII DA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

Art. 28 Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a transferência de alunos matriculados em um PPG para outro PPG do Cesmac.

Parágrafo único – Caso o interessado opte se submeter à nova seleção para mudança de PPG, a CPG, sob requerimento e ouvido o COLPG do Programa, poderá autorizar o aproveitamento de créditos do Programa anterior.

SEÇÃO VIII DO ALUNO ESPECIAL

Art. 29 Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas sem vínculo com qualquer PPG do Cesmac.

§ 1º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela CPG.

§ 2º A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pelo COLPG, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 3º A critério do orientador, quando da passagem de aluno especial para aluno regular, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente em até quatro anos anteriores à data da matrícula, limitado a um terço do total dos créditos mínimos exigidos em disciplinas no curso.

Art. 30 Podem, em casos excepcionais, a juízo da CPG, ser admitidos para matrícula em uma única disciplina de PPG, na condição de alunos especiais, alunos de Graduação do Cesmac, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados nos PPG e que estejam participando de atividades de iniciação científica.

§ 1º Os créditos assim obtidos poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de Mestre, desde que o aluno seja admitido, após conclusão do seu curso de graduação e aprovação no processo seletivo do Mestrado, no prazo máximo de três anos após a conclusão da disciplina.

§ 2º Os alunos matriculados na condição de aluno especial devem pagar os valores referentes aos meses cursados nesta condição, conforme previsto em contrato financeiro.

§ 3º Os alunos da Graduação admitidos na condição de aluno especial terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidade.

CAPÍTULO VIII DOS CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

SEÇÃO I DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Art. 31 A integralização dos estudos necessários no Mestrado se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - A unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.

Art. 32 Respeitadas as exigências da CAPES, será fixado em cada PPG e definido EM SEU Regimento, com aprovação pela CPG, o número de unidades de crédito, com a indicação explícita da proporção exigida em disciplinas e na elaboração do trabalho de conclusão.

SEÇÃO III

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 34 A critério da CPG, mediante requerimento do aluno, poderão ser aproveitados e computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, os créditos obtidos em disciplinas de Pós-Graduação *Stricto sensu* cursadas no Cesmac ou em outras Instituições de Educação Superior, desde que o respectivo PPG seja reconhecido pela CAPES.

Parágrafo único - O julgamento do aproveitamento de créditos será realizado considerando a ementa da disciplina, a carga horária, a bibliografia à época em que a disciplina foi cursada, a evolução do conhecimento na área do saber e a qualidade acadêmica do PPG que a ofereceu.

Art. 35 O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar um terço do total exigido no Curso em que estiver matriculado, admitindo-se, no caso de Instituições de Educação Superior com as quais o Cesmac mantenha convênio específico, que o total de créditos aproveitados alcance até a metade dos créditos exigidos.

Parágrafo único - Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em prazo não superior a quatro anos, contados a partir da data da matrícula do requerente no PPG atual.

SEÇÃO IV DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 36 - Os alunos dos cursos de Mestrado Profissional devem demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pelo COLPG e aprovados pela CPG.

§ 1º O COLPG deverá determinar qual língua estrangeira será mais apropriada para o curso e sugerir à CPG os critérios do exame de proficiência que deverão ser adotados.

§ 2º O candidato ao PPG do Cesmac que possuir certificado de proficiência na língua solicitada, tendo finalizado a proficiência nos últimos cinco anos anteriores à inscrição ao processo seletivo, estarão dispensados do exame.

§ 3º O candidato ao Curso de Mestrado que comprovar residência no país da língua exigida, por no mínimo de um ano, ou ainda, que tenha realizado um curso de pós-graduação no país da língua exigida, estarão dispensados do exame.

CAPÍTULO IX DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS

Art. 37 As disciplinas que compõem o elenco de cada PPG devem ser propostas pelo COLPG, constarem no projeto pedagógico do Curso e serem encaminhadas para análise e deliberação da CPG e encaminhadas para homologação do CEPE.

Art. 38 Cada disciplina poderá ter até três professores responsáveis, propostos pela COLPG e aprovados pela CPG, sendo eles, necessariamente, portadores do título de Doutor.

§ 1º Poderão ser propostos, pela COLPG, colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina.

§ 2º O credenciamento de docentes externos ao Cesmac como responsáveis por disciplinas deverá ser apreciado pelo COLPG, através de proposta justificada, com manifestação da CPG.

§ 3º Antes do início de cada Curso, a COLPG deverá reunir seus pares e os demais docentes credenciados no curso para apreciar sobre a atualização das ementas, objetivos, estratégias de ensino, número de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, bem como, as referências bibliográficas de cada disciplina.

SEÇÃO II DOS CONCEITOS EM DISCIPLINAS

Art. 39 O aluno de Pós-Graduação *Stricto sensu* deve atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 40 O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes conceitos:

- A - Excelente, com direito a crédito;
- B - Bom, com direito a crédito;
- C - Regular, com direito a crédito;
- R - Reprovado, sem direito a crédito;
- T - Aprovado em disciplina cursada fora do Programa.

§ 1º O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente, devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico escolar.

§ 2º Disciplina cursada fora do Centro Universitário CESMAC em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação do COLPG, observado o disposto no Art. 35.

§ 3º Admite-se que as especificidades de cada PPG sejam contempladas no Regulamento do Curso, desde que não estejam em dissonância com este Regimento.

Art. 41 Após a divulgação do calendário das disciplinas não se podem alterar as datas de início e término das turmas.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, a alteração dessas datas poderá ocorrer por solicitação do docente responsável pela disciplina, com anuência de todos os alunos matriculados ao COLPG, ouvindo-se a CPG.

Art. 42 A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

Art. 43 Em requerendo, com a anuência do respectivo orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo COLPG, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo único – O cancelamento referido no *caput* não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

SEÇÃO III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44 O exame de qualificação é obrigatório para o aluno de Pós-Graduação *Stricto sensu*, de acordo com as regras e critérios estabelecidos no Regulamento de cada PPG, respeitadas as normas fixadas neste Regimento.

Art. 45 O exame de qualificação tem por objetivo maior avaliar a maturidade do aluno na sua área de investigação e deve ser realizado nas etapas iniciais dos trabalhos de conclusão de curso.

§ 1º O aluno deve se inscrever para o exame de qualificação quando houver concluído todos os créditos de disciplinas do curso e demais requisitos especificados no Regulamento de cada PPG.

§ 2º O exame de qualificação versará sobre a discussão e defesa pública de sua pesquisa, ou outro método que esteja previsto no Regulamento de cada Curso.

§ 3º O aluno deverá solicitar o exame de qualificação por escrito, em formulário próprio, devidamente assinado pelo orientador que deverá concordar com a solicitação.

Art. 46 No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a sessenta dias contados a partir da data de realização do primeiro exame.

Art. 47 A comissão examinadora, proposta pelo COLPG e aprovada pela CPG, deve ser constituída por membros, com titulação de doutor, conforme o regulamento de cada PPG.

CAPÍTULO X DOS ORIENTADORES

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 48 Ao aluno regularmente matriculado em PPG será indicado um orientador, docente do PPG, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação organizada anualmente pelo COLPG.

Parágrafo único - Os Pós-graduandos deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do Curso.

Art. 49 Os alunos ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica do Coordenador do Programa, contanto que o tempo máximo sob essa situação não ultrapasse 180 dias.

Art. 50 Ao aluno é facultada a mudança de orientador, uma única vez, com anuência do orientador atual e do novo orientador e com aprovação do COLPG.

§ 1º Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pelo COLPG, a solicitação deverá ser julgada pela CPG;

§ 2º Em caráter excepcional caberá ao Coordenador do Programa assumir a orientação do aluno, a qual não será considerada no limite máximo de alunos por orientador, conforme o disposto no § 2º do Art. 53.

Art. 51 Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo COLP e pela CPG.

Parágrafo único – Neste caso, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação.

Art. 52 Os professores contratados em tempo integral de 40 horas semanais, que atuam nos PPG deverão desenvolver atividades acadêmicas em Cursos de Graduação.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 53 - Cabe ao COLPG propor a CPG critérios específicos dos Programas para credenciamento e recredenciamento de docentes, que julgará os critérios e, se aprovados, serão enviados para o CEPE para homologação e divulgação.

§ 1º - Para se credenciar como Docente do Corpo Permanente e, portanto, estar apto a orientar nos PPG, o professor do Cesmac deverá ter contrato de trabalho com carga horária mínima de 20 horas semanais e possuir o título de doutor em curso de doutorado reconhecido pela CAPES.

§ 2º O número máximo de alunos por orientador é 8, de acordo com orientações da CAPES. Adicionalmente, o orientador poderá co-orientar até três alunos. O COLPG poderá estabelecer limites máximos inferiores aos estabelecidos neste parágrafo.

§ 3º O credenciamento de docentes de cada PPG será válido pelo prazo máximo de quatro anos, devendo ser renovado a cada quadriênio em função da periodicidade do processo avaliativo da CAPES-MEC.

§ 4º A manutenção do credenciamento do professor como docente será objeto de deliberação da CPG, a qualquer momento, ouvido o COLPG.

§ 5º O professor descredenciado do PPG não poderá continuar com orientação de dissertação, devendo, à deliberação do COLPG, ser eleito outro docente permanente para a orientação.

Art. 54 As normas de credenciamento e recredenciamento de docentes devem, especificamente, estar previstas no regulamento de cada PPG, em consonância com o estabelecido pela CAPES com relação às categorias docentes na Pós-Graduação *Stricto sensu*, e contemplar minimamente os seguintes critérios:

- I. excelência de sua produção científica, artística e/ou tecnológica, cuja natureza deverá ser especificada no Regulamento de cada PPG, em função da área de avaliação CAPES;
- II. coordenação e/ou participação do docente em projetos de pesquisa;
- III. participação do docente em disciplinas de Graduação e Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 55 No recredenciamento do docente, deverão ser considerados ainda os seguintes quesitos:

- I. número de alunos por ele titulados no quadriênio;
- II. número de alunos egressos no período sem titulação (evasão);
- III. existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas dos trabalhos de conclusão por ele orientados.

CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

SEÇÃO I DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 56 O trabalho de conclusão do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos definidos no regulamento do PPG.

Parágrafo único – A definição do formato do trabalho de conclusão do curso, posto no Regulamento da PPG, será da responsabilidade do COLPG que deverá propor a CPG, com parecer substanciado. Caberá a CPG a apreciação e aprovação e encaminhamento da decisão ao COSUNI para homologação.

Art. 57 Mediante aprovação do orientador, os exemplares do trabalho de conclusão devem ser depositados pelo aluno, através do preenchimento de formulário próprio, na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto sensu* do Cesmac, obedecendo-se aos prazos regimentais e aos requisitos estabelecidos no Regulamento de cada PPG.

Art. 58 Os trabalhos de conclusão devem ser obrigatoriamente redigidos em português com resumo e título, sendo o resumo e título apresentados, também em inglês, para fins de divulgação.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a critério da CPG e mediante parecer do COLPG, poderão ser aceitos trabalhos de conclusão redigidos em outro idioma.

Art. 59 O prazo mínimo para defesa do trabalho de conclusão limita-se em sessenta dias, contados a partir da aprovação no exame de qualificação.

SEÇÃO II DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA DEPÓSITO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 60 Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para depósito do trabalho de conclusão pode ser concedida, por período não superior a cento e vinte dias, contanto que não ultrapasse ao prazo máximo de conclusão do curso ao estabelecido no Art. 23 (§ 1º) deste Regimento.

Parágrafo único – Para a concessão da prorrogação deverão ser atendidos os seguintes quesitos:

- I. requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao COLPG, acompanhado de justificativa da solicitação, versão preliminar do trabalho de conclusão e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período;
- II. a manifestação da COLPG deverá ser encaminhada para apreciação da CPG que a submeterá ao COSUNI com parecer recomendando, ou não, seu deferimento.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 61 As comissões julgadoras dos trabalhos de conclusão do Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu*, em nível Mestrado, devem ser constituídas conforme orientação posta no Regulamento de cada PPG.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do orientador, o COLPG designará um substituto para presidir a comissão julgadora, que poderá ser o co-orientador, se houver.

Art. 62 Na composição da banca examinadora será incluído um professor convidado de outras instituições, preferencialmente relacionado a Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, não pertencente ao quadro docente do Cesmac, mediante aprovação pelo respectivo COLPG e conforme orientação posta no Regulamento de cada PPG.

§ 4º A relação com os nomes dos membros, titulares e suplentes, da comissão julgadora deverá ser submetida à aprovação do CEPE e homologação do COSUNI.

SEÇÃO IV DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 63 A sessão de defesa do trabalho de conclusão do Curso deve ser realizada de acordo com os procedimentos previamente estabelecidos pela CPG, respeitadas as especificidades de cada PPG que deverão estar contempladas em seus respectivos Regulamentos.

§ 1º A arguição, após exposição do trabalho de conclusão por no máximo 20 minutos realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública que não deverá exceder o prazo de três horas.

§ 2º A CPG poderá autorizar, excepcionalmente na sessão pública de defesa, a participação de um membro da banca examinadora por meio de videoconferência.

Art. 64 Imediatamente após o encerramento da arguição do trabalho de conclusão, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Parágrafo único - Será considerado aprovado o pós-graduando que obtiver aprovação dos examinadores.

Art. 65 A sessão pública será secretariada pela Secretaria da Pós-Graduação *Stricto sensu* que será responsável por redigir a ata da defesa, constando o resultado final da avaliação, e as assinaturas dos membros da banca examinadora e do pós-graduando.

Parágrafo único - Para efeito de documentação legal, cada membro da banca examinadora deverá receber, imediatamente após a defesa, um certificado de participação onde constará o nome do pós-graduando, o título do trabalho de conclusão e o nome dos demais participantes da banca examinadora.

Art. 66 O mestrando aprovado pela banca examinadora terá o prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da defesa, para a entrega da versão corrigida à Secretaria de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Parágrafo único - Para dar entrada na solicitação do diploma o pós-graduando deverá efetuar o pagamento das taxas devidas ou parcelas em aberto, quando for o caso.

CAPÍTULO XII DO RECURSO

Art. 67 O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º O recurso formulado por escrito ao órgão de cuja decisão se recorre deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º O órgão recorrido pode, no prazo de dez dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

Art. 68 Não caberá recurso das decisões do COLPG, nas questões de sua competência específica, quando o Colegiado proferir decisões por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Para os efeitos do *caput*, são de competência específica do COLPG:

- I. aprovação de regulamentos dos Programas de Pós-Graduação e de suas alterações;
- II. propor critérios de credenciamento e credenciamento de orientadores;
- III. credenciamento de disciplinas de Pós-Graduação;
- IV. reconhecimento de créditos;
- V. deliberação sobre processos de seleção e admissão de alunos à Pós-Graduação;
- VI. deliberação sobre prorrogações de prazo em caráter excepcional;
- VII. deliberação sobre nova matrícula;
- VIII. deliberação sobre trancamento de matrícula.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 O presente Regimento entrará em vigor, após sua aprovação, pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Cesmac – COSUNI, revogadas as disposições em contrário.